



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em clínicas de atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as clínicas particulares especializadas no atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) obrigadas a instalar câmeras de monitoramento nas salas de atendimento.

Art. 2º - As imagens captadas pelas câmeras deverão ser transmitidas em tempo real para um monitor externo localizado na recepção ou em local apropriado, de forma que os pais ou responsáveis possam acompanhar o atendimento sem interferência direta no processo terapêutico.

Art. 3º - A gravação das imagens deverá ser armazenada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo-se o sigilo das informações e o acesso restrito aos pais ou responsáveis legais da criança e às autoridades competentes, em caso de necessidade.

Art. 4º - As clínicas deverão afixar avisos informando sobre a existência do sistema de monitoramento e gravação nas salas de atendimento.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a penalidades, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos estabelecimentos.

Sala das Sessões
Palmares, 18 de março de 2025

Walter Batista Filho
Vereador